

**TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**

**C.N.P.J.M.F. 77.388.874/0001-92 N.I.R.E. 41.2.0092085.9
VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 1 de 8

JAMARI S/A PARTICIPAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Atílio Borio, nº 844, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80045-120, Curitiba-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41.3.0000814.1 em 09/05/1991, e inscrita no CNPJMF sob nº 82.493.412/0001-75, neste ato representado por seus administradores: **CLAUDIO GROCHOWICZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado em Curitiba-PR, Paraná, à Rua Cel. João Guilherme Guimarães, nº 986, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.283.798-0/PR e do CPF 552.722.589-91 e **SIDNAR ANDRETTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, à Rua Pretextato Taborda Junior, nº 965, portador da Carteira de Identidade RG nº 224.575/SSP-PR e do CPF 008.615.459-15; e **COMERCIAL JAMARI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Atílio Borio, 844, Bairro Alto da Rua XV, CEP: 80045-120, Curitiba-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41.2.0154649.7 em 21/01/1966, inscrita no CNPJMF sob nº 76.557.859/0001-68, neste ato representado por seus administradores: **CLAUDIO GROCHOWICZ** e **SIDNAR ANDRETTA**, já qualificados anteriormente, **únicos sócios** da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação: **TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA.**, inscrita no CNPJMF sob nº 77.388.874/0001-92, com sede e foro na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sito à Rodovia dos Minérios, nº 11.232, KM 20, Mato Dentro, CEP 83514-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 147.201 (atual NIRE 41.2.0092085.9) em 30.11.73 e última alteração de contrato social sob nº 20134882822 em 12.09.2013, **RESOLVEM** de comum acordo alterar o contrato social e alterações posteriores, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa procede a presente alteração, para re-ratificar a cláusula primeira da consolidação do Contrato Social sob nº 41200920859 em 19/07/2019.

a.1) A redação da cláusula oitava do contrato social da sociedade que era:

CLÁUSULA OITAVA: A empresa possui uma filial, cuja denominação é **FILIAL 0005**, estabelecida à Estrada Capiiru da Boa Vista, s/n, Bairro Capiiru, CEP: 83540-000, Cidade de Rio Branco do Sul, estado do Paraná, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), e tem por objeto social: “Extração de mármore e beneficiamento associado, comércio atacadista e exportação de mármore, extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos, atividade de apoio a extração de minerais não metálicos e o transporte rodoviário de cargas”.

a.2) Passa a respectiva cláusula a ser grafada em sua íntegra com o seguinte teor:

CLÁUSULA OITAVA: A empresa possui uma filial, cuja denominação é **FILIAL 0005**, registrada na Junta comercial do Paraná sob nº. 41901813463 em 19/07/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 77.388.874/0006-05, estabelecida à Estrada Capiiru da Boa Vista, s/n, Bairro Capiiru, CEP: 83540-000, Cidade de Rio Branco do Sul, estado do Paraná, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), e tem por objeto social: “Extração de mármore e beneficiamento associado, comércio atacadista e exportação de mármore, extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos, atividade de apoio a extração de minerais não metálicos e o transporte rodoviário de cargas”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam consolidadas as cláusulas do contrato social e alterações posteriores, incluindo esta, mediante as cláusulas e condições como segue:

**TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**

**C.N.P.J.M.F. 77.388.874/0001-92 N.I.R.E. 41.2.0092085.9
VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Página 2 de 8

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**TERRA RICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**

C.N.P.J.M.F. 77.388.874/0001-92 N.I.R.E. 41.2.0092085.9

JAMARI S/A PARTICIPAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Atílio Borio, nº 844, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80045-120, Curitiba-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41.3.0000814.1 em 09/05/1991, e inscrita no CNPJMF sob nº 82.493.412/0001-75, neste ato representado por seus administradores: **CLAUDIO GROCHOWICZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado em Curitiba-PR, Paraná, à Rua Cel. João Guilherme Guimarães, nº 986, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.283.798-0/PR e do CPF 552.722.589-91 e **SIDNAR ANDRETTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, à Rua Pretextato Taborda Junior, nº 965, portador da Carteira de Identidade RG nº 224.575/SSP-PR e do CPF 008.615.459-15; e **COMERCIAL JAMARI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Atílio Borio, 844, Bairro Alto da Rua XV, CEP: 80045-120, Curitiba-PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41.2.0154649.7 em 21/01/1966, inscrita no CNPJMF sob nº 76.557.859/0001-68, neste ato representado por seus administradores: **CLAUDIO GROCHOWICZ** e **SIDNAR ANDRETTA**, já qualificados anteriormente, **únicos sócios** da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação: **TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA.**, inscrita no CNPJMF sob nº 77.388.874/0001-92, com sede e foro na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sito à Rodovia dos Minérios, nº 11.232, KM 20, Mato Dentro, CEP 83514-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 147.201 (atual NIRE 41.2.0092085.9) em 30.11.73 e última alteração de contrato social sob nº 20134882822 em 12.09.2013.

DO NOME, SEDE, FORO, OBJETO e DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **TERRA RICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**, revestida na forma de sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede e foro jurídico da Sociedade é na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sito à Rodovia dos Minérios, nº 11.232, KM 20, Bairro Mato Dentro, CEP 83.514-000, sendo admitida à abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios no Brasil ou no Exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto de atividade da sociedade é: “a exploração de mineração em geral, em todo território nacional, a indústria da extração de cal, cal concentrada, cal hidratada, granilhas, pó e pedras calcárias e filer, fertilizantes do solo, e comércio e exportação destes produtos, prestação de serviços de terceiros, prestação de serviços de perfuração de rochas, transbordo de cargas ferroviárias, indústria, comércio e exportação de calcário para ração animal, locação de maquinários e equipamentos para serviços de mineração, indústria, comércio e exportação de corretivo de acidez do solo, o transporte rodoviário de cargas, depósito de mercadorias para terceiros, armazéns gerais – emissão de warrant, extração de mármore e beneficiamento associado, comércio atacadista e exportação de mármore e comércio atacadista de areia e britas”.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 30 de novembro de 1973, data do arquivamento de seu contrato social primitivo.

TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA

C.N.P.J.M.F. 77.388.874/0001-92 N.I.R.E. 41.2.0092085.9

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 8

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa possui uma filial, cuja denominação é **FILIAL 0002**, registrada na Junta comercial do Paraná sob nº. 41900546089 em 12/02/1998, inscrita no CNPJMF: 77.388.874/0003-54, estabelecida a Rua Antonio Stochero, nº 667, Bairro Tranqueira, CEP 83514-070, Cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), e tem por objeto social: a exploração de mineração em geral, em todo território nacional, a indústria da extração de cal, cal concentrada, cal hidratada, granilhas, pó e pedras calcárias e filer, fertilizantes do solo, e comércio e exportação destes produtos, prestação de serviços de terceiros, prestação de serviços de perfuração de rochas, transbordo de cargas ferroviárias, indústria, comércio e exportação de calcário para ração animal, locação de maquinários e equipamentos para serviços de mineração, indústria, comércio e exportação de corretivo de acidez do solo, o transporte rodoviário de cargas, depósito de mercadorias p/terceiros, armazéns gerais – emissão de warrant.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa possui uma filial, cuja denominação é **FILIAL 0004**, registrada na Junta comercial do Paraná sob nº. 41901009737 em 07/11/2007, inscrita no CNPJ/MF nº 77.388.874/0005-16, estabelecida à Rua Antonio Guedes, nº 3.575, Bairro: Jardim Água Boa, CEP: 83.513-166, na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e tem por objeto social: a extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos, atividade de apoio a extração de minerais não metálicos, prestação de serviços de perfuração de rochas e o transporte rodoviário de cargas.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa possui uma filial, cuja denominação é **FILIAL 0005**, registrada na Junta comercial do Paraná sob nº. 41901813463 em 19/07/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 77.388.874/0006-05, estabelecida à Estrada Capiiru da Boa Vista, s/n, Bairro Capiiru, CEP: 83540-000, Cidade de Rio Branco do Sul, estado do Paraná, a qual se destaca para efeitos fiscais a importância supra de R\$: 5.000,00 (cinco mil reais), e tem por objeto social: “Extração de mármore e beneficiamento associado, comércio atacadista e exportação de mármore, extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos, atividade de apoio a extração de minerais não metálicos e o transporte rodoviário de cargas”.

DO CAPITAL SOCIAL e DAS QUOTAS

CLÁUSULA NONA: O capital social no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), divididos em 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
JAMARI S/A PARTICIPAÇÕES	3.896.508	3.896.508,00	92,774 %
COMERCIAL JAMARI LTDA	303.492	303.492,00	7,226 %
TOTAL	4.200.000	4.200.000,00	100,000 %

CLÁUSULA DÉCIMA: O capital social encontra-se devidamente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do país, na proporção de participação de cada sócio na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, de acordo com os termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**

C.N.P.J.M.F. 77.388.874/0001-92 N.I.R.E. 41.2.0092085.9

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 4 de 8

Parágrafo Primeiro – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Segundo – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios participam dos lucros e perdas da sociedade na proporção das respectivas quotas, e ficam obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS e DO AUMENTO E REDUÇÃO DE
CAPITAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A cessão total ou parcial das quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto à estes e a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não é permitida a sua cessão e/ou transferência, a quem não fizer parte do quadro social (terceiros), salvo com a permissão expressa dos sócios que representem a maioria do capital social, que sempre terão direito de preferência, na proporção de sua participação na sociedade.

Parágrafo Único – O sócio quotista que desejar negociar e/ou transferir, no todo ou em parte, suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, dando prazo de trinta dias (30) para a sociedade exercer o direito de preferência. Após o conhecimento da notificação, será oferecido a todos os sócios para que, no prazo de trinta dias (30), exerçam o direito de preferência na aquisição, desde que em igualdade de condições de preço, prazo e pagamento, na proporção de suas participações no capital social. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios terão direito de preferência para a subscrição de quotas no **aumento de capital da sociedade**, em proporção às que na oportunidade lhes pertencem, sendo permitido ceder tal direito, por inteiro ou parcialmente ao outro sócio, na proporção de suas respectivas participações, mediante modificação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios poderão **reduzir o capital da sociedade**, mediante a modificação do contrato, de conformidade com os artigos 1082, 1083 e 1084 da Lei 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A administração e a representação da sociedade será exercida pelos administradores não sócios: CLAUDIO GROCHOWICZ e SIDNAR ANDRETTA, como representantes das sócias JAMARI S/A. PARTICIPAÇÕES e COMERCIAL JAMARI LTDA, aos quais competirão sempre em conjunto de duas assinaturas, a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade”.

**TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**

C.N.P.J.M.F. 77.388.874/0001-92 N.I.R.E. 41.2.0092085.9

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 5 de 8

Parágrafo Primeiro – É facultada a designação de administradores **não sócios**, cuja indicação dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios quando ainda houver capital social a integralizar na empresa, e de dois terços, no mínimo, após totalmente integralizado o capital.

Parágrafo Segundo – Os administradores poderão fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado constituir mandatário, o qual poderá agir nos limites do quanto disposto em procuração outorgada pelos sócios administradores e devidamente registrada em cartório, atendendo-se o disposto no artigo 1.018 do novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro – A designação, destituição e renúncia de administrador, se regerá pelas normas estabelecidas nos artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica expressamente proibido aos administradores, o uso da firma sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos à sociedade, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A remuneração mensal dos administradores será fixada de comum acordo entre os sócios quotista, atendendo o disposto no inciso II, do artigo 1.076 do Código Civil, e será estabelecida em documento separado, permitida a sua alteração a qualquer tempo, ainda que dentro do exercício social, sendo levada à conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores procederão a prestação de contas com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do demonstrativo do resultado econômico da empresa.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS e DAS REUNIÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios que representem maioria absoluta do capital da sociedade poderão tomar deliberações de interesse social, salvo nos casos em que exista previsão diferente no Código Civil, quando então deverão ser respeitados os quoruns ali previstos, especialmente em seus artigos 1.071 e 1076, cabendo um voto a cada quota social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As deliberações serão sempre tomadas em Reunião, devendo ser convocadas pelos administradores, conforme o disposto nos artigos 1.071, 1072 e 1.073 do Código Civil, e, desde que tomadas em conformidade com a Lei e com o Contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes e dissidentes.

Parágrafo Primeiro – Quando houver necessidade de agendar reuniões para deliberações, é dispensado as formalidades de convocação conforme o disposto nos artigos anteriores, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

Parágrafo Terceiro – Necessitando de agendar reunião a mesma será instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em seguida com qualquer número.

DO EXERCÍCIO SOCIAL e DOS LUCROS e PREJUÍZOS

**TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA**

C.N.P.J.M.F. 77.388.874/0001-92 N.I.R.E. 41.2.0092085.9

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 6 de 8

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O exercício social coincidir com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria, para que seja devidamente analisada pelos sócios.

Parágrafo Único – Da votação e aprovação das contas e do balanço não poderão fazer parte os administradores que não detenham participação na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os resultados apurados nos balanços anuais serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a sua participação no capital social da empresa, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade para posterior destinação, conforme acordarem os sócios.

Parágrafo Primeiro – Os resultados distribuídos poderão ser diferentes da proporção de participação no capital social, desde que seja firmado de comum acordo entre todos os sócios em documento específico.

Parágrafo Segundo – As perdas verificadas no encerramento do exercício, poderão ser levadas a conta de prejuízos acumulados para amortização com lucros suportados pelos sócios proporcionalmente a participação no capital social.

DO FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Na hipótese dos herdeiros e/ou sucessores não desejarem permanecer na sociedade, proceder-se-á de acordo com os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Apurados em balanço especialmente levantado, os haveres do sócio falecido serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira dentro de 90 (noventa) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo – Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro – Mediante acordo entre com os sócios “supérstites”, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Cabe ao sócio que desejar retirar-se da sociedade comunicar aos demais e por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferêcia na aquisição das mesmas, na proporção de suas respectivas participações, em igualdade de condições de preço, prazo e pagamento.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Pode ser excluído da sociedade, ressalvado o disposto no artigo 1.030 do Código Civil, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que, um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de

TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA

C.N.P.J.M.F. 77.388.874/0001-92 N.I.R.E. 41.2.0092085.9

VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 7 de 8

inegável gravidade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente e acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, será procedido conforme determina o artigo 1.031 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O falecimento, retirada ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As alterações contratuais, observando o disposto neste instrumento por ocasiões especiais, dependerão unicamente de deliberação de sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os sócios declaram para todos os fins e efeitos de direito que não estão incurso em qualquer crime ou infração de lei, especialmente àqueles previsto no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, que os impeçam o livre exercício de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os acordos de quotistas para serem observados pela sociedade, deverão ser arquivados na sua sede social, nos termos do artigo 1.072 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). As cláusulas dos acordos de quotistas registrados na sede da sociedade prevalecerão sobre as cláusulas do presente contrato e de futuras alterações do contrato social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do novo Código Civil (Lei 10.406/2002) pertinentes às sociedades limitadas, e, supletivamente, pelas normas que regem as sociedades anônimas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade somente será dissolvida e liquidada, além dos casos previsto em Lei, pelo consenso unânime dos sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o foro da Comarca da Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer divergências oriundas do presente Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de pleno acordo, justos e contratados, os sócios firmam e assinam o presente instrumento perante duas testemunhas igualmente infra-assinadas, em via única, obrigando-se fielmente a cumpri-lo por si e por seus herdeiros e sucessores em todos os seus termos.

TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E
FERTILIZANTES DO SOLO LTDA

C.N.P.J.M.F. 77.388.874/0001-92 N.I.R.E. 41.2.0092085.9
VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 8 de 8

Almirante Tamandaré, 19 de Abril de 2023.

JAMARI S/A PARTICIPAÇÕES
Cláudio Grochowicz e Sidnar Andretta

COMERCIAL JAMARI LTDA
Cláudio Grochowicz e Sidnar Andretta

Elaborado por: **SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA**
Nº da Identidade Profissional: 024.077/O-7.
Órgão Emissor: Conselho Regional de Contabilidade – Paraná.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERRA RICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DO SOLO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00861545915	
35960418991	
55272258991	